



**Proposição 007/2021**

Santiago, 21 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor **CLAÚDIO BASTISTA MANZONI**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Santiago – RS.

## **I N D I C A Ç Ã O**

A Vereadora Eva Maristane Muller, líder da bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – MDB, usando das atribuições legais e regimentais, vem perante Vossa Excelência apresentar a seguinte **INDICAÇÃO** que **“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SANTIAGO A POLÍTICA MUNICIPAL DE ERRADICAÇÃO DA POBREZA MENSTRUAL.”**

Solicita, que a mesa Diretora encaminhe ao Executivo Municipal a proposição do Projeto de Lei para análise.

  
**Eva Maristane Muller**  
**Vereadora MDB**



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ Setembro de 2021.**

**“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SANTIAGO A  
POLÍTICA MUNICIPAL DE ERRADICAÇÃO DA  
POBREZA MENSTRUAL.”**

**Art. 1º.** Fica instituída a Política Municipal de Erradicação da Pobreza Menstrual no âmbito do Município de Santiago.

**Art. 2º.** Para efeitos desta lei, entende-se por pobreza menstrual a dificuldade ou falta de acesso por pessoas que menstruam, que estejam em vulnerabilidade social e/ou econômica, à higiene e aos produtos menstruais, como absorventes íntimos, calcinhas e coletores menstruais, ao saneamento básico e à educação adequada sobre produtos de higiene e saúde menstrual.

**Art. 3º.** São objetivos da Política Municipal de Erradicação da Pobreza Menstrual:

**I** - promover a dignidade das pessoas que menstruam, em vulnerabilidade social e/ou econômica, que tem pouco ou nenhum acesso à higiene e produtos menstruais, como absorventes íntimos, calcinhas e coletores menstruais adequados;

**II** - erradicar a pobreza menstrual, enquanto mecanismo de erradicação da pobreza;

**III** - contribuir para a qualidade de vida das pessoas em período menstrual;

**IV** - reduzir o risco de doença e de outros agravos, além de promover a saúde;



**V** – promover o acesso à informação e à educação sobre a menstruação, produtos de higiene e a saúde menstrual.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com outras esferas de governo, poderá estimular campanhas de voluntariado com as Secretarias Municipais, entidades de classe, associações comunitárias e Organizações não Governamentais - ONGs, incentivando também doações por parte de pessoas físicas e jurídicas, para a consecução dos objetivos estabelecidos nesta Lei para sua distribuição gratuita dos itens de higiene.

**Art. 5º.** O Poder Executivo dentro da sua realidade orçamentária, incluindo nos itens de higiene das escolas, promoverá o fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades das estudantes em período menstrual, por meios e formas que não as exponham.

**Art. 6º.** A presente lei será regulamentada, no que couber, para sua fiel execução.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## **JUSTIFICATIVA**

O projeto visa instituir o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos para estudantes das escolas da rede pública municipal, em situação de hipossuficiência social e econômica, não possuindo condições financeiras para compra de itens de higiene pessoal, nesta mesma situação as mulheres e adolescentes que se enquadrarem no Cadastro Único da Assistência Social. Em razão desse fato, muitas estudantes abandonam as escolas quando começam o período menstrual ou faltam às aulas, numa média de cinco dias por mês durante esse período. Isso significa que essas estudantes perdem em média 45 dias de aulas por ano, com óbvias consequências para o processo educacional e de socialização dessas jovens. Disponibilizar o acesso gratuito ao alcance de quem necessitar, é fundamental, pois absorventes higiênicos não são itens supérfluos e sim de necessidade.

Portanto, deve fazer parte do orçamento das unidades escolares, assim como as provisões de papel higiênicos e outros itens necessários à saúde das estudantes da rede pública de ensino.

Esse projeto não trata apenas da distribuição de absorventes higiênicos de estudantes, mas sim de levar dignidade e esperança por um futuro mais justo e igualitário, portanto, não podemos cruzar os braços para essa triste realidade e permitir que problemas como a falta de material escolar, merenda ou absorventes íntimos sejam fatores que desencorajam essas jovens de frequentarem as escolas, reduzindo as chances de um futuro melhor.

Cabe destacar que deverá ser levado em conta a realidade de cada escola e de cada família, visando suas necessidades e demais fatores sociais.

Dessa forma, considerando o elevado interesse público, e pelas considerações expostas, conto com o apoio para aprovação deste Projeto de Lei, de extrema importância.

Santiago, 21 de setembro de 2021.

  
**Eva Maristane Muller**  
**Vereadora PMDB**